



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso*

O Sindcont-SP defende os interesses profissionais dos Contabilistas, por meio de justas negociações de acordos de Dissídio Coletivo.

**VOCE É VALORIZADA!**

O Sindcont-SP representa, junto aos poderes, órgãos públicos e à sociedade, os interesses profissionais dos Contabilistas.

**VOCE É PROTEGIDA!**

O Sindcont-SP promove atividades gratuitas para aperfeiçoamento, capacitação, formação e reciclagem profissionais.

**VOCE É ESTIMULADA!**

Dianamente, o Sindcont-SP publica informações e reportagens técnicas úteis e de interesse dos Profissionais Contábeis, por meio de veículos próprios de comunicação.

**VOCE É INFORMADA!**

[www.sindcontsp.org.br](http://www.sindcontsp.org.br)

## Com o Sindcont-SP, você é **MAIS CONTABILISTA**



**Aqui sua carreira é prioridade.**

**5**  
**dezembro**

**Reunião do Centro  
de Estudos e Debates  
Fisco-Contábeis - CEDFC**

## **Exclusão do ICMS e ISS da base de cálculo do PIS e COFINS**

**Palestrantes:**

### **Henri Romani Paganini:**

Formado na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 1998, pós-graduado em direito tributário e direito público, consultor jurídico do Sindcontsp desde 2006.



### **Alberto Batista da Silva Júnior:**

Formado na Faculdade Metropolitanas Unidas, pós-graduado em direito empresarial, consultor jurídico do Sindcontsp desde 2014.



**SINDCONT-SP**  
SENDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# ASPECTOS DA EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS

CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-  
CONTÁBEIS – DEZEMBRO 2018



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

Julgado em 24 de abril de 2008, a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS no RE 574.046 pelo pleno do STF



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

A jurisprudência do STF reconheceu que a noção de faturamento engloba a soma das receitas operacionais da empresa, o que incluiu valores recebidos para o pagamento dos custos de produção como os recolhidos à título de ICMS.

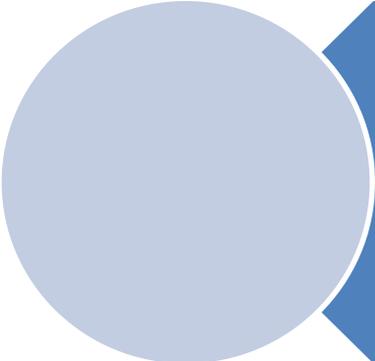
O julgamento do RE 574.046 reconheceu a inconstitucionalidade desta interpretação por contrariar o conceito constitucional de faturamento.



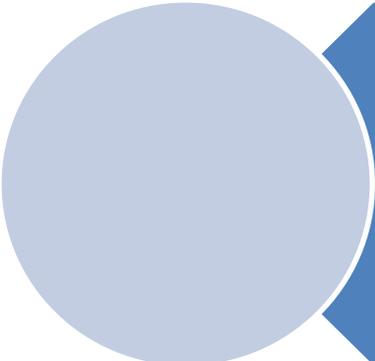
**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# O que é faturamento para o STF



Entendimento consolidado que faturamento é o resultado da venda de mercadorias e da prestação de serviços.



O conceito de faturamento ou receita foi fixado como o “ingresso definitivo no patrimônio do contribuinte”, tratando como riqueza própria.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA AÇÃO EM PROL DO CONTRIBUINTE

definição de receita bruta como “ingresso financeiro” que se integra no patrimônio na condição de elemento novo e positivo, sem reservas ou condições;

valores correspondentes ao ICMS, vinculam-se a um ônus fiscal, vez que não correspondem ao produto da venda de bens e da prestação de serviços resultantes das atividades operacionais da empresa ou integram seu patrimônio, não enquadro assim no conceito de receita ou faturamento.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

Entendimento reiterado da interpretação da constituição federal pelo STF que “não contém marcas de tinta sem significação alguma” Humberto Ávila, “Limites à tributação com base na solidariedade social”, *Dialética*, 2005, p. 68.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# O INÍCIO DO CONFLITO COM A ORIGEM DO FINANCIAMENTO

A EC 20/1998, alterou e ampliou a base de financiamento para seguridade social com recursos oriundos de contribuições:

Do empregador

Da empresa

Do trabalhador

Do importador



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

Lei Complementar 07/1970, previa o financiamento do Programa de Integração Social - PIS com base em um fundo de participação composto de duas parcelas:

a) mediante dedução do Imposto de Renda devido e recolhido ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

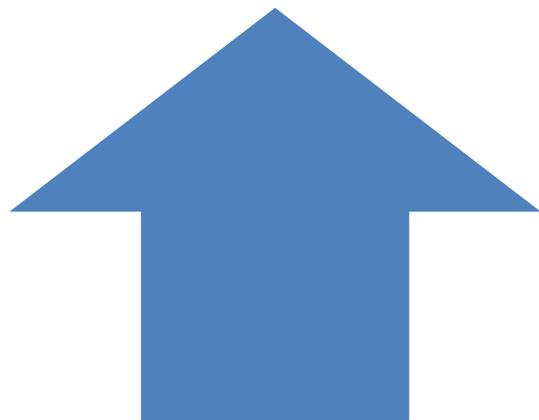
b) com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento



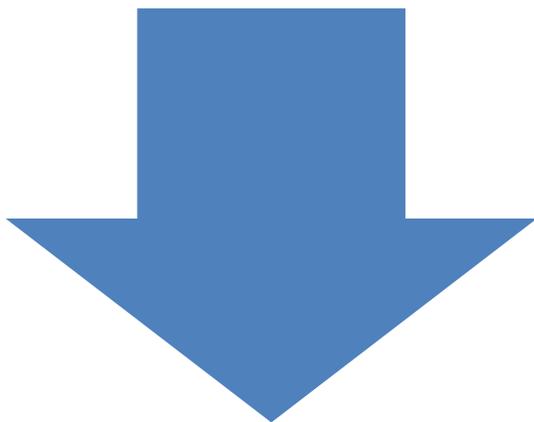
**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# A distorção da lei e a aplicação



A seguridade social será financiada com recursos provenientes de contribuições sociais da **empresa** e não será financiada por contribuições incidentes sobre recursos dos **Estados**.



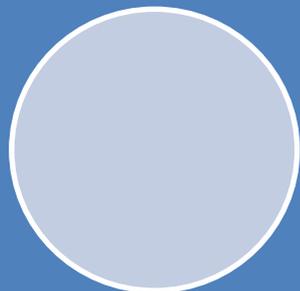
Distorção do fato gerador das contribuições que **não é** a receita ou faturamento, mas a medida econômica do fato gerador que é o conjunto de operações ou atividades econômicas que origina o faturamento.



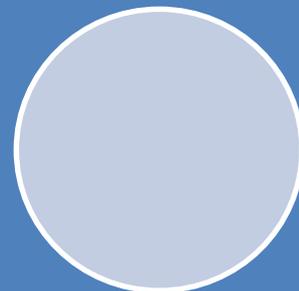
**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO ICMS PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO



1 – valores recebidos a título de ICMS apenas *transitam provisoriamente* pelo caixa da empresa, não são recursos da empresa, mas do Estado e não integra seu patrimônio



2 – valores correspondentes ao ICMS não representam o valor das *operações ou atividades econômicas das empresas*, mas apenas o valor do tributo que surge com a venda de mercadorias ou prestação de serviço



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# CONFLITO COM O OBJETIVO DO FINANCIAMENTO

- CAPÍTULO II  
DA SEGURIDADE SOCIAL  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;

# EQUIDADE

A CF instituiu o critério orientador da forma de custeio da seguridade social que é a equidade, de modo que a contribuição social só poderia incidir sobre elementos que manifestem a *individualidade* de seus contribuintes.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# INIQUIDADE E ICMS

Dois contribuintes idênticos que vendem a mesma mercadoria, mas estão em Estados diferentes: "A" é situado no Estado "X" é tributado com alíquota de 12% de ICMS ao passo que "B" está no Estado "Y" e é isento.

Sendo um imposto indireto destinado aos Estados, a inclusão do ICMS na base de cálculo cria essas distorções que ferem o princípio da igualdade ainda mais para as contribuições sociais sobre a receita que são cobradas para financiar a seguridade social como instrumento de realização da justiça social.

# CONFLITO COM A FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

- A tributação em favor da seguridade social não será feita em razão da individualidade das atividades econômicas pelo seu faturamento ou receita, mas em decorrência da tributação destinada a outro ente federado.
- Pressuposto da corresponsabilidade de todos contribuintes no custeio do financiamento da seguridade social a partir da solidariedade social
- A inclusão do ICMS na base de cálculo afronta o financiamento eleito (receita ou faturamento), a origem (atividade econômica da empresa) e valores como solidariedade, equidade e justiça.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# MODULAÇÃO DE EFEITOS

- Com a decisão de 2017 a União teve ciência do desfecho desfavorável e que o princípio da segurança jurídica não protege o enriquecimento ilícito da União e a perda de arrecadação não é fundamento para manutenção dos efeitos de lei inconstitucional.
- Argumento de déficit na arrecadação com inversão de que o expropriador fica com o produto da expropriação alegando que terá prejuízo ao ser obrigado a devolver.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT 13 – 18 DE OUTUBRO DE 2018

- Com a decisão no STF que o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência PIS e Cofins, o contribuinte teve o direito de retirar os valores relativos ao ICMS por não representar receita ou faturamento da empresa.
- Na consulta interna COSIT, questiona-se "qual montante do ICMS deve deixar de compor a base de cálculo dessas contribuições", entre as opções:
  - – O valor de ICMS a recolher, ou seja, a parcela do tributo devida pelo contribuinte naquela operação da cadeia (valor destacado menos valor pago nas operações anteriores);
  - – O valor de ICMS efetivamente pago, isto é, o que a pessoa jurídica de fato dispendeu de ICMS na operação de venda/prestação de serviço, desconsiderado o custo efetivo de ICMS que a operação induz;
  - – O total do ICMS destacado nas notas fiscais de venda de bens e serviços, que corresponde ao ICMS que seria devido na venda, anteriormente à compensação com o valor do tributo já quitado até então na cadeia (entendimento mais favorável ao contribuinte).



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLUÇÃO DE CONSULTA

1. a Solução de Consulta vincula apenas a Administração Pública e em hipótese alguma pode se sobrepor a decisão judicial

2. a Solução de Consulta equivocadamente orienta que a dedução da base de cálculo das contribuições, seja verificado o ICMS a recolher em cada mês em que houver pagamento de PIS/COFINS e não o ICMS destacado nas notas fiscais de venda;

3. a interpretação da RFB ao acórdão de Repercussão Geral RE 574.706 do STF é a intenção de reduzir o impacto econômico da discussão, repetindo os argumentos e motivação apresentados nos Embargos de Declaração pendentes de julgamento no STF;

4. A RFB inova erroneamente na criação de liquidação artificial do crédito devido ao contribuinte, descasando o valor do ICMS efetivo daquelas vendas do PIS/COFINS incidente e devido mensalmente; a interpretação é irreal, já que o ICMS a ser recolhido mensalmente está lançado após o sistema complexo de apuração não-cumulativo;

5. a Solução de Consulta se propõe a ser aplicada apenas nos casos em que não exista decisão judicial diversa ao contribuinte, sendo que a decisão determina ICMS a ser deduzido é o destacado na nota fiscal de venda, em concordância com o voto da Min. Carmem Lucia.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os contribuintes com ação em curso ou decisão judicial favorável, entendemos que podem continuar excluindo todo o *valor destacado* nas notas fiscais de venda da base de cálculo do PIS/COFINS.

Para os contribuintes com decisão judicial favorável no seu pedido ou que não tenham decisões que deixem esta questão esclarecida, a orientação é para intentarem a medida judicial cabível para reconhecimento de seu direito de excluir da base de cálculo do PIS/COFINS todo o ICMS destacado nas notas fiscais, para garantir a efetiva suspensão da exigibilidade dos seus créditos tributários e evitar multas aplicadas pela RFB.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

# ISS e CPRB

Toda orientação exposta é aplicável para exclusão da base de cálculo do PIS e COFINS do Imposto sobre Serviços – ISS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, vez que ambos compartilham da mesma sistemática aplicável ao ICMS e com inúmeras decisões judiciais favoráveis aos contribuintes.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*

- MUITO OBRIGADO!



*Contabilidade: A estratégia para o sucesso.*